

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 75 da proposição em epígrafe:

“Art. 75

§ 7º Até que as concessões comecem a ser executadas e atinjam a demanda de cada região, deverão ser aprovados novos projetos de manejo florestal sustentável em áreas de terras públicas (posse mansa e pacífica) que estejam em processo de tramitação fundiária, sem a necessidade de realização de processo licitatório.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa garantir a transitoriedade até a entrada em vigência da nova lei, evitando o colapso da indústria e, conseqüentemente, o desemprego nas regiões objetos da legislação.

As medidas transitórias propostas originalmente nesta Lei, são insuficientes para atender o setor florestal de diversas regiões, motivo pelo qual devem ser aprovados novos PMFS, para atender a demanda de cada região, utilizando-se de áreas de posses legítimas que não podem ser confundidas com áreas públicas griladas e que devem ser reconhecidas pelo Estado como aptas para desenvolver o PMFS, independentemente do seu legítimo possuidor ter que abrir mão do processo de regularização fundiária, sob pena de serem condenadas ao desmatamento ou exploração ilegal da madeira, considerando ainda que os PMFS em execução e os que estão em análise para aprovação não atendem a demanda do setor.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA